



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR DE SANTA MARIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº9013/HBM-SM/2020  
(EXPEDIENTE Nº 20/1203-0006946-4)**

O Estado do Rio Grande do Sul – Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, mediante o Administrador, designado, torna público que, conforme autorizações contidas no expediente nº **20/1203-0006946-4**, realizará Dispensa de Licitação Emergencial por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET na modalidade de **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 9013/HBM-SM/2020, TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**. A presente Dispensa de licitação Emergencial reger-se-á pela Lei Estadual 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamento pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; Lei Estadual nº 11.389, de 21 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual 43.295 de 18 de agosto de 2004, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 43.664, de 09 de março de 2005, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 47033, de 25 de Fevereiro de 2010 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**DATA:** 01/04/2020

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 13h30min do dia 01 de abril de 2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13h35min do dia 01 de abril de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** das 14h00min às 14h10min do dia 01 de abril de 2020.

**LOTE 01:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, Plantão Médico de Urgência Emergência, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina para o HBM/SM, conforme as especificações técnicas mínimas e quantidades do(s) Anexo(s) IV.

**LOCAL DE SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL:**

**LOCAL:** [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)

**E-mail:** [hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br)

**Fone:** (0xx55) 3220-6702

**Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, Rua Euclides da Cunha nº 1800 – Bairro Dores, Santa Maria, RS.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**E-mail:** [hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br)

**Fone/Fax:** (0xx55) 3220-6702

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, Plantão Médico de Urgência Emergência, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina para o HBM/SM.

## 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação Emergencial pessoas jurídicas **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação**, que estiverem **credenciadas junto a Seção de Cadastro da CECOM**, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

2.1.1 Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com administração Pública Estadual;

2.1.2 Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3 Não será permitida a participação sob forma de consórcio;

2.1.4 Não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do governo.

2.2 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.1 O não-atendimento do item acima ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.3 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

2.4 **A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).**

2.5 **É vedada a participação das pessoas jurídicas enquadradas no Decreto nº 48.705, de 16 de dezembro de 2011.**

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 A empresa interessada em participar como licitante deverá protocolar a documentação acompanhada do pedido de credenciamento junto à Divisão de Cadastro da CECOM/RS, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data aprazada para a abertura da sessão pública.

**3.1.1 O credenciamento do licitante será efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site [www.cecom.rs.gov.br](http://www.cecom.rs.gov.br).**

3.2 Para a liberação da senha eletrônica serão adotados os seguintes critérios:

3.2.1 Caso o licitante não tenha registro cadastral deverá encaminhar ao órgão credenciador os seguintes documentos:

3.2.1.1 Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

3.2.1.2 Cópia dos documentos dos sócios;

3.2.1.3 Cópia do CNPJ da empresa;

3.2.1.4 Cópia dos comprovantes de residência dos sócios e de localização da empresa;

3.2.1.5 Cópia do CPF, da carteira de identidade e do comprovante de residência do representante da empresa registrado na sua solicitação de cadastro;

3.2.1.6 Termo de liberação de senha eletrônica assinado;

3.2.1.7 Deverão ser comprovados os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso não seja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social.

3.3 Para Liberação da senha eletrônica ou renovação, a empresa licitante já cadastrada, deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3.1 Cópia do CPF, da carteira de identidade e do comprovante de residência do representante da empresa registrado na solicitação do credenciamento;

3.3.2 Termo de liberação de senha eletrônica assinado;

3.3.3 Deverão ser comprovados os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso não seja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa de Licitação Emergencial;

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PROCERGS** ou a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à **Divisão de Cadastro/CECOM**, para imediato bloqueio de acesso.

**3.7** No caso de renovação de senha ou de troca de usuário, a licitante deverá fazer a solicitação na Divisão de Cadastro/CECOM até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

#### **4 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

**4.2** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa de Licitação Emergencial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.3** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços, e ainda:

**4.3.1** No anexo da proposta deverá ser declarado pela licitante o seguinte:

**4.3.1.1 DECLARAÇÃO A SER PREENCHIDA PELAS EMPRESAS:** “**Declaro que a presente proposta eletrônica atende:**

**4.3.1.1.1** Todas as especificações técnicas previstas no edital, considerando todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como pessoal, de administração e todos os encargos discriminados nas Planilhas do Anexo III;

**4.3.1.1.2** Todas as exigências previstas no subitem 5.17 do edital;

**4.3.1.1.3** Somos cientes que o não atendimento dos itens acima declarados implicará em sanções administrativas que podem ser desde: advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo período de até cinco anos, e ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública”.

**4.3.1.1.4** Todas as especificações técnicas previstas no edital, considerando todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como pessoal, de administração e todos os encargos;

**4.3.2 DECLARAÇÃO A SER PREENCHIDA PELAS COOPERATIVAS:** Declaro que a presente proposta eletrônica atende:

**4.3.2.1** Todas as especificações técnicas previstas no edital, considerando todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como pessoal, de administração e todos encargos;

**4.3.2.2** As exigências previstas no subitem 5.17 do edital, no que couber;

**4.3.2.3** Somos cientes que o não atendimento dos itens acima declarados implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até cinco anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública”.

**4.4** A Proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL** em formulário eletrônico específico sob pena de ser **desclassificada**;

**4.5** A partir das **16 horas do dia 30 de março de 2020** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores totais mensais, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.6** Prazo de validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de Dispensa de Licitação Emergencial Eletrônica; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**4.7** Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e do atendimento às exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, e, ainda, se está ou não enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**4.8. Se na proposta não constar o subitem 4.3.1 e 4.3.2, subentende-se que a proponente aceita as condições do Edital.**

#### **5- DA SESSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**5.1** A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública de dispensa de licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

**5.2** Somente poderão participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;

**5.3** Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**5.4** O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do administrador;

**5.5** Serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, devidamente registrado no sistema, conforme prevê o Decreto Estadual nº 45.744/2008;

**5.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**5.7** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**5.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, depois de transcorrido o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**5.9** Facultativamente, o administrador poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o administrador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

**5.10** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo administrador acerca da aceitação do lance de menor valor.

**5.11** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente lance de preços com valor superior de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme está previsto na Lei Estadual 13.706, de 06 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.160 de 14 de julho de 2011;

**5.12** No caso de desconexão com o administrador no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o administrador, quando possível, sua atuação no certame, **sem prejuízo dos atos realizados**;

**5.13** No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes;

**5.14** Encerrada a sessão pública virtual, a licitante habilitada deverá anexar no sistema: a proposta comercial devidamente readequada, o Atestado de Visita, planilha de custos, a convenção utilizada e, encaminhar estes documentos, o Anexo II e os documentos previstos no item 6 da Habilitação, via e-mail [hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br) e/ ou [hbmsmcompras@gmail.com](mailto:hbmsmcompras@gmail.com), **até às 18 horas do dia da dispensa de licitação** sob pena de desclassificação;

**5.14.1** No prazo máximo de **03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de habilitação da empresa**, deverão ser encaminhados os originais, ou cópias autenticadas dos documentos previstos no item 6 da Habilitação, a Proposta Final, o Atestado de Visita, o Anexo II e o Anexo III;

**5.15** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o administrador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o administrador poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço;

**5.16** Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

**5.17** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

**5.17.1** Planilha de custos e formação de preços **deverá ser elaborada conforme DECRETOS 52.768 de 15.12.2015 e 52.823 de 22.12.2015, modelo constante no Anexo III, exceto para Cooperativas**, contendo orçamento discriminado preenchido pela proponente, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando inclusive repouso remunerados, feriados e pontos facultativos, discriminado separada e minuciosamente os custos divididos em:

**Montante "A"**: composto de salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, indenizações, vale refeição e todos os demais itens definidos em norma coletiva; e valor relativo à concessão de vale transporte; para o Montante A, o valor da remuneração não pode ser superior a duas vezes o estabelecido na legislação salarial ou norma coletiva da categoria;

**Montante "B"**: composto por todos os custos não referidos no montante "A" e "C", tais como despesas administrativas, materiais, uniformes e equipamentos, transporte e lucro; sendo que o valor das despesas indiretas – conforme definidas na planilha de custos e formação de preços anexa – somado ao lucro não deve ser superior a 18% do valor total do Montante A excluído do valor relativo a transporte (vale); e, o valor das despesas diretas – conforme definidas na planilha de custos e formação de preços anexa – excluído o custo de transporte quando fornecido pela contratada, não deve ultrapassar 35% do valor total do Montante A excluído do valor relativo a transporte (vale);

**Montante "C"**: composto pelos tributos incidentes sobre faturamento independentemente do regime tributário, tais como o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS - e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**5.17.2** As propostas nas licitações para contratação de serviços deverão ser orçadas em valores vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual ou, caso inexistente, à data base de reajuste salarial dessa categoria ou legislação específica.

**5.17.3** Não se aplica o disposto no caput, quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

**5.17.4** Indicação do(s) Sindicato(s) de Empregados correspondente a(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na licitação;

**5.17.5** Cotação do **valor mensal** da proposta, por lote, em real, em algarismos e por extenso; em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**5.17.6** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo administrador;

**5.17.7** A proposta deverá considerar a execução dos serviços na forma, locais e horários indicados;

**5.17.8** A cópia do Acórdão ou Convenção Trabalhista, utilizado para a definição do piso salarial da categoria da prestação de serviço, celebrado entre as entidades sindicais patronais e dos profissionais, deverá ser encaminhada juntamente com a documentação original no prazo de três (03) dias úteis.

**5.18** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; **o não-atendimento a quaisquer das exigências acima implicará na desclassificação da proposta**;

**5.19** Constando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço em cada lote;

**5.20. Declaração** da empresa licitante de que **visitou** o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame. Através de: **ATESTADO de VISITA para a prestação do serviço, comprovando que visitou o local, devidamente assinado pelo servidor responsável no local: Rua Euclides da Cunha nº 1800, Bairro Dores, município de Santa Maria/RS - horário das 09:30 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta feira, Telefone: (055) 3220-6702, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão da dispensa eletrônica. Telefone para agendar a visita: Setor de Contratos, tel (55) 3220-6702 e endereço eletrônico [hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br)**

**5.21** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao administrador em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada

para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá, consoante o art. 25 da Lei n.º 13.191/09, encaminhar via e-mail [hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br), até às 18 horas do dia da dispensa de licitação sob pena de desclassificação, depois de encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão da dispensa eletrônica os seguintes documentos:

6.1.1. Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, fornecido pela CELIC/RS, na família 031 e anexo, comprovando registro na família correspondente indicada no edital de licitação, com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida e os documentos referidos nos subitens 6.1.1.2 alínea “f” 6.1.1.3, 6.1.1.5, 6.1.1.6 e 6.4 ou os documentos abaixo relacionados. Caso as certidões do CFE estejam vencidas o licitante deverá juntar a(s) correspondente (s) certidão(ões) dentro do prazo de validade.

### 6.1.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física;
- b) Registro na junta comercial, para empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n.º. 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, mediante a apresentação do Cartão (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômico Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede do requerente;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND-INSS), emitidos na jurisdição fiscal do requerente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII- A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei no [5.452](#), de 1º de maio de 1943." (NR) e regulamentada pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) Certidão CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).

### 6.1.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Prova de qualificação técnica da empresa, mediante a apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- b) Declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- c) A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Certificado/ e ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, referente à empresa, emitido pelo respectivo Conselho da categoria (Conselho Regional de Medicina – CRM/RS) relativa às atividades do objeto licitado.
- d) A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica, fornecida pelo Conselho da categoria (Conselho Regional de Medicina – CRM/RS), relativa às atividades do objeto licitado.

#### **6.1.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) **Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes;** emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE (Instrução Normativa CAGE nº. 2/96, de 22 de Agosto de 1996). A empresa que não dispuser do Certificado deverá apresentar os documentos previstos no art. 4º do Decreto Estadual nº. 36.601 de 10 de Abril de 1996, acompanhado do anexo II, disponível no site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br).
- b) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

**6.1.1.5** Declaração firmada pelo responsável da própria empresa licitante de cumprimento ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

**6.1.1.6** Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93;

**6.2** Deverá ser apresentada cópia do enquadramento de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, juntamente com a documentação de habilitação no sistema conforme está previsto no subitem 6.1, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, comprovando condição de ME ou EPP ou equiparadas, uma vez que a sua falta culminará na não-aplicação dos benefícios inclusos na Lei Estadual 13.706, de 06 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.160 de 14 de julho de 2011.

**6.2.1** No julgamento de documentos apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão seguidos os critérios estabelecidos na Lei Estadual 13.706, de 06 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.160 de 14 de julho de 2011;

**6.3 As Sociedades Cooperativas**, além de atenderem às exigências dos subitens supracitados **(6.1.1 ao 6.1.5)** deverão encaminhar via e-mail [hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:hbmsm-contratos@brigadamilitar.rs.gov.br) no prazo previsto no subitem 6.1 em originais ou cópias autenticadas, a documentação abaixo relacionada:

**6.3.1** Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou);

**6.3.2** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

**6.3.3** Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

**6.3.4** Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais, com nome e assinatura dos mesmos;

**6.3.5** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

**6.3.6** Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e, ainda que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitado;

**6.3.7** Relação de todos os associados com certidão de regularidade previdenciária dos mesmos ou guia de recolhimento da previdência social (GRPS), sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista referida, discriminando e comprovando a data de ingresso, destes na cooperativa;

**6.4** Os documentos de habilitação, constantes dos arts. 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93, exigidos para o cadastramento de fornecedores e emissão do CFE, consoante faculta o art. 34 da mesma lei, estão descritos no site [www.cecom.rs.gov.br](http://www.cecom.rs.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Seção de Cadastro telefone (51) 3288-1165 ou (51) 3288-1163, (51) 3288-1584 e (51) 3288-1583 ou pelos e-mails: [secad@sarh.rs.gov.br](mailto:secad@sarh.rs.gov.br), [cadastro@sarh.rs.gov.br](mailto:cadastro@sarh.rs.gov.br).

**6.5** A empresa deverá apresentar a relação constando a indicação nominal dos profissionais que executarão o serviço do objeto, devidamente assinada pelos mesmos e pelo representante legal da empresa.

**6.6** O controle de registro das horas trabalhadas pelos funcionários da empresa no HBM/SM, deverá ser realizado por ponto eletrônico, a cargo da empresa.

**6.7** A empresa que desejar vistas aos documentos de habilitação e ao processo deverá manifestar-se formalmente e comparecer no Setor de Contratos do HBM/SM até 01 (um) dia após o encerramento da disputa. Não serão enviados documentos do processo ou de habilitação por correio eletrônico para as empresas.

## **7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos será aplicada ao licitante ou ao contratado, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o termo de contrato ou em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**7.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário da Segurança Pública, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

## **8 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

### **8.1 DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1.1** Concernente ao art. 18 da Lei n.º 13.191/09, decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Dispensa eletrônica, perante o **Hospital da Brigada Militar de Santa Maria**, àquele que não se manifestar em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão da dispensa eletrônica, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

**8.1.2** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não se caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

**9.2.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo administrador;

**9.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de dispensa eletrônica;

**9.4.** As normas que disciplinam esta dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**9.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

**9.6.** É facultado ao administrador ou à autoridade superior:

**a)** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa eletrônica, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**b)** relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**c)** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**d)** os Proponentes intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo administrador, sob pena de desclassificação /inabilitação.

**9.7.** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

**9.8.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao **HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR DE SANTA MARIA**, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

**9.9.** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da dispensa eletrônica e o disposto nos itens “**5.15**” e “**5.16**”, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão”;

**9.10.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar oportunamente os documentos que porventura estiverem vencidos;

**9.11.** O não-atendimento das especificações técnicas e demais condições prevista no Edital, ensejará a desclassificação **da proposta**, reservando-se ao **HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR DE SANTA MARIA**, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**9.12.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem “**9.9**” se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo **HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR DE SANTA MARIA**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

**9.13.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do termo de contrato ou retirar a autorização de fornecimento;

**9.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura do contrato** garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado;

**9.13.2.** O licitante vencedor que chamado a assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho, não comparecer no prazo citado no subitem **9.13**, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada;

**9.13.3** No caso da empresa vencedora do certame ser de outro Estado da Federação e não ser sediada no Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar para assinatura do contrato **Certidão do Registro da Pessoa Jurídica e a Certidão do (a) Responsável Técnico (a) do Conselho Regional de Medicina (CRM) com vista do Conselho Regional do Rio Grande do Sul /RS, sob pena de desclassificação.**

**9.14. Não será aceito nenhum outro modelo de Planilha de custos, diferente do que consta no Anexo III (Decreto nº 52.768/2015), sob pena de desclassificação da proposta;**

**9.15. Não é permitido pela Administração a Contratação com pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);**

**9.16.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser solicitados através do Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Sul;

**9.17.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96, e CFIL nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto nº 42.250/03;

**9.18.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Santa Maria, com exclusão de qualquer outro.

Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo administrador.

## **10 - DOS ANEXOS**

Anexo I	Minuta do Termo de Contrato;
Anexo II	Dados para elaboração do contrato;
Anexo III	Planilha de Custos e Formação de Preços;
Anexo IV	Termo de referência.

Santa Maria, RS, 30 de março de 2020.

**GELSA REGINA FIORIN FRAZZON – Ten Cel QOES**  
**Diretora Geral do HBM/SM**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR – DS  
HBM/SM “Hospital Cel Izidro”**

**ANEXO I**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº .../2020.**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do(a) .... (órgão), ... (ou entidade), sito no(a) ... (endereço), representado neste ato pelo ..... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (pessoa jurídica), sito no(a) .... (endereço), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº .... (nº do CNPJ), representada neste ato por ..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº .... (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 19/1203-0031990-2, de Dispensa de Licitação Emergencial Eletrônica Tipo Menor Preço Total por Lote nº 068/HBM-SM/2019, que é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas condições previstas neste contrato, no Edital e nos seus anexos, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto deste instrumento a contratação com Empresa para a prestação do serviço serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, que deverá ser executado no Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, conforme as especificações constantes do Instrumento Editalício e dos Anexos que se integram este instrumento, em especial do Anexo IV - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma especificada no Anexo IV, Especificações Técnicas e Proposta apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O preço para o presente ajuste é de R\$ ..... (.....) **mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

Montante "A": R\$ .....

Montante "B": R\$ .....

Montante "C": R\$.....

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** Unidade Orçamentária: 1203, 1260

**4.2** Atividade/Projeto: 6132, 6568

**4.3** Rubrica/Elemento: 3.3.3.90.37.3704

**4.4** Recurso: 0001, 0006, 0170,1165,8008

**4.5** Nota de empenho nº \_\_\_\_\_ - Data : \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**5.1** O valor do presente contrato não será reajustado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a protocolização da Nota Fiscal ou da Nota Fatura em 2(duas) vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada atestada pelo contratante, cumpridas as demais exigências constantes no Edital, a qual deverá ser protocolizada até o dia 25 do mês da prestação dos serviços.

**6.1.1** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

**6.1.2** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA será considerado o período de 21 do mês anterior a 20 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

**6.1.3** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

**6.1.4** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**6.1.5** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

**6.1.6** É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados nos Órgãos contratantes.

**I - mensalmente:**

**I - no primeiro mês da prestação dos serviços:**

- a) relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;
- e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada; e
- f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

**II - mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:**

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

**III - mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:**

- a) guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

- c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV - a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

#### **V - quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:**

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado(a);
- f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- g) autorização para descontos salariais;
- h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

VI - quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso IV deste artigo:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- d) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

#### **§ 2º No caso de cooperativas:**

I - recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

II - recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

III - comprovante de distribuição de sobras e produção;

IV - comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

V - comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

VI - eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

§ 3º No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 4º Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados nas alíneas do inciso I do § 1º deste artigo deverão ser apresentados.

**6.1.7** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.1.8** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pelo Ministério do Trabalho. A não apresentação implicará na rescisão contratual

**6.1.9 Não é permitido pela Administração a Contratação com pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).**

**CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO**

**7.1** Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente despendido pela contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo número de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e/ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

**7.1.2** O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

**7.1.3** O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1** Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS**

**9.1** A inexecução dos serviços do presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

**9.1.1** Montantes "A" + "B"+"C"

a) Desconto = -----x horas a descontar

b) Dias úteis/mês x horas dia útil.

**9.2** Consideram-se dias úteis para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

**9.3** Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte, que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

**10.1** Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

**10.2** A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

**10.3** O prazo de duração desta contratação será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

**10.4.** Sobrevindo proponente apto a prestação do serviço, quando do advento da licitação em andamento referente ao mesmo objeto, processo PROA nº 18/1203-0000432-9, ocorrerá a rescisão do presente contrato emergencial firmado e assume o objeto, imediatamente a publicação de seu instrumento, a vencedora do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia** por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

**O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.**

**11.2** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

**11.3** A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais ou trabalhistas.

**11.4** Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pela Caderneta de Poupança, a contar da data do depósito até a da devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e ainda observada legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **13.1. Dos Direitos**

**13.1.1** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

**13.1.2** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### **13.2 Das Obrigações**

**13.2.1.** Da CONTRATANTE:

**13.2.1.1** Efetuar o pagamento ajustado;

**13.2.1.2** Fiscalizar a execução deste contrato; e

**13.2.1.3** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**13.2.2. Da CONTRATADA:**

**13.2.2.1** Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

**13.2.2.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**13.2.2.3** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

**13.2.2.4** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

**13.2.2.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.2.2.6** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**13.2.2.7** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou

culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**13.2.2.8** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

**13.2.2.9** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

**13.2.2.10** Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

**13.2.2.11** A mão de obra especializada, bem como os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**13.2.2.12** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**13.2.2.13** Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

**13.2.2.14** Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

**13.2.2.15** Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

**13.2.2.16** Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

**13.2.2.17** Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

**13.2.2.18** Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

**13.2.2.19** Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

**13.2.2.20** Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

**13.2.2.21** Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigida na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

**13.2.2.22** O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontada, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

**13.2.2.23** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

**13.2.2.24** Apresentar junto com a fatura (nota Fiscal), para instruir o processo administrativo de pagamento, cópia do documento comprobatório de seu cadastro no

município correspondente, a identificação do serviço prestado, os itens que compõem a base de cálculo e a respectiva alíquota incidente, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme esta previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, em Lei Municipal Especial e na Instrução Normativa da 01/CAGE/RS/2011;

**13.2.2.25** Fornecer filtro solar aos funcionários conforme está previsto na Lei Estadual 13.852, de 21 de dezembro de 2011;

**13.2.2.26** Cumprir integralmente as exigências constantes no Anexo IV do Edital;

**13.2.2.27** **O controle de registro das horas trabalhadas pelos funcionários da empresa no HBM/SM, deverá ser realizado por ponto eletrônico, a cargo da empresa;**

**13.2.2.28** **A empresa deverá providenciar folguistas para os horários de intervalos e folgas semanais, conforme legislação vigente;**

**13.2.2.29** A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, relatório do ponto eletrônico dos funcionários;

**13.2.2.30** **Sempre que houver necessidade de substituição de médicos integrantes da equipe que trabalha no HBM/SM, a Contratada deverá primeiramente informar a Direção do HBM/SM e, remeter a documentação relativa ao profissional para avaliação do Diretor Técnico do hospital, só podendo este assumir a função após aprovação, que será comunicado a Contratada. Após aprovação, o profissional contratado pela empresa deverá ser apresentado a Direção, antes de começar a trabalhar.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 77, 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

**15.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

**16.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

**16.1.1** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja incorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

**16.1.2** penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

**16.1.2.1** de até **10 % sobre o valor total do contrato** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**16.1.2.2** de até **10 % sobre o valor total do contrato** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

**16.1.2.3** de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

**16.1.3** impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até **05 (cinco) anos** nos seguintes casos:

**16.1.3.1** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**16.1.3.2** cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**16.1.3.3** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.1.3.4** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**16.1.3.5** cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

**16.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003.

**16.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia e o contraditório;

**16.3** Das penalidades de que tratam os subitens "16.1.1" a "16.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso;

**16.4** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**16.5** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 **(dez) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

**16.6** As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

**17.1** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Fica eleito o Foro de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**18.2** São consideradas partes integrantes deste contrato o Edital que lhe deu origem e a proposta da licitante contratada.

**18.3** E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria,.....de....de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

**ANEXO II**  
**DADOS DO PROPONENTE PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**CORREIO ELETRÔNICO:**

**PESSOA PARA CONTATO:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**NACIONALIDADE:**

**ESTADO CIVIL:**

**RG:**

**CPF:**

### ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

#### Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

#### Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

**MONTANTE A**

<b>I</b>	<b>Remuneração – Grupo I</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)</b>
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)</b>
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		

<b>III</b>	<b>Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)</b>
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS <sup>(3)</sup>		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS <sup>(4)</sup>		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

*Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.*

*Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.*

<b>IV</b>	<b>Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)</b>
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA		

<b>V</b>	<b>Encargos Sociais - Grupo V: Incidência</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)</b>
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V):** \_\_\_\_ %; R\$ \_\_\_\_\_.

<b>VI</b>	<b>Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)</b>
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

**TOTAL DO MONTANTE A:** \_\_\_\_\_ % ; R\$ \_\_\_\_\_

**MONTANTE B**

<b>I</b>	<b>Despesas Diretas</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)</b>
1	Transporte <sup>(5)</sup>		
2	Uniformes/EPI <sup>(5a)</sup>		
	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização <sup>(6)</sup>		
6	Outros (especificar)		

*Nota (5): Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio*

*Nota (5a): EPI – Equipamento de Proteção Individual*



Nota (6): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

**TOTAL DO MONTANTE B:** \_\_\_\_\_ % ;      **R\$** \_\_\_\_\_

**MONTANTE C**

I	Tributos <sup>(7)</sup>	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES <sup>(8)</sup>		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (8): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

**TOTAL DO MONTANTE C:** \_\_\_\_\_ % ;      **R\$** \_\_\_\_\_

### QUADROS-RESUMO

Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	<b>Total</b>		

Montante B			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
	<b>Total</b>		

Montante C			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Tributos		

### QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
<b>Valor Mensal do Contrato</b>			

*Nota (9): A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.*

**OBS: Não é permitido pela Administração a Contratação com pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).**

## Anexo IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, Plantão Médico de Urgência Emergência, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina para o HBM/SM, de 01 (um) posto de trabalho a ser executado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, e um de 6 (seis) horas diárias, de segunda a domingo, inclusive finais de semanas e feriados.

#### 2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços médicos – plantão médico de urgência do Hospital da Brigada Militar de Santa Maria e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando que o contrato nº 020/2019 com a empresa Oftalmoclinica, responsável pelo fornecimento dos serviços médicos – plantão médico de urgência, prevê um posto de 24 horas, não satisfazendo a necessidade atual desse nosocômio, visto a importância da abertura de uma nova ala para atendimento de urgência de pacientes suspeitos e ou confirmados para COVID-19 e como forma de garantir as orientações da OMS, assim como proporcionar um atendimento rápido e seguro aos pacientes;

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os profissionais médicos deverão ter preferencialmente residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura ou Título de Especialista registrado no Conselho Regional ou Federal de Medicina em áreas clínicas ou cirúrgicas. Caso não sendo possível, deverão ter experiência profissional comprovada através da apresentação de carteira de trabalho assinada ou declaração de entidade pública ou privada, por pelo menos 06 (seis) meses (sendo os que preencherem somente este último requisito devem ter o curso de ACLS ou ATLS).

A previsão de folguistas, férias, taxa de absenteísmo e demais obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada.

A execução do serviço será mediante cobertura de escala, conforme segue:

- O serviço de Médico Plantonista será executado no HBM/SM, visando o atendimento dos pacientes no Pronto Atendimento, bem como nas unidades de internação, sala de recuperação, ambulatório do HBM/SM, de acordo com chamamento da enfermeira responsável pelas unidades.

- As intercorrências envolvendo os profissionais médicos, deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;
- A equipe médica será escolhida pela CONTRATADA, que indicará previamente os profissionais médicos em formulários contendo os dados de identificação e formação profissional para avaliação do CONTRATANTE;
- Não haverá qualquer vínculo empregatício entre estes profissionais médicos e o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, Brigada Militar e HBM/SM;
- Os profissionais médicos da Contratada devem apresentar-se devidamente uniformizados com jaleco e crachá de identificação, para o desempenho de suas atividades;
- Prestar os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, atendendo no serviço de plantonista, a toda a clientela adulta e infante juvenil que procurar atendimento médico, pacientes em cuidados pós-operatórios, bem como as intercorrências médicas aos pacientes internados nesse hospital, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética e da legislação; Resolução CFM n. 1931, de 17 de setembro 2009;
- Basear suas atividades no regimento do Hospital, determinação dos respectivos Conselhos e orientação da Direção do HBM/SM;
- Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos;
- Registrar em prontuário as atividades executadas nos pacientes;
- Atender respeitosamente paciente, familiares e demais clientes;
- Manter em perfeitas condições de uso as instalações da CONTRATANTE, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;
- Comunicar e solicitar auxílio da chefia dos respectivos Serviços do HBM/SM, quando em dificuldades para a adequada prestação do serviço;
- Os profissionais médicos cadastrados para o plantão no HBM/SM deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina, bem como a Empresa;
- Sempre que houver necessidade de substituição de médicos integrantes da equipe que trabalha no HBM/SM, a Contratada deverá primeiramente informar a Direção do HBM/SM e, remeter a documentação relativa ao profissional para avaliação do Setor de Contratos do hospital, que avaliará conforme os pré-requisitos do edital, só podendo este assumir a função após aprovação, que será comunicado a Contratada. Após aprovação, o profissional contratado pela empresa deverá ser apresentado a Direção, antes de começar a trabalhar.

#### **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

O prazo de duração desta contratação será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

Advindo a revogação Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, poderá o presente contrato ser revogado.

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (por cento) do valor contratual atualizado.

Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais ou trabalhistas.

#### **5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:**

HBM/SM, Setor de Contratos, fone (55) 3220-6702 e endereço eletrônico [hbmsmcontratos@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:hbmsmcontratos@brigadamilitar.rs.gov.br)

#### **6. CONDIÇÕES GERAIS:**

- O controle de registro das horas trabalhadas pelos funcionários da empresa no HBM/SM, deverá ser realizado por ponto eletrônico, a cargo da empresa;
- A empresa deverá providenciar folguistas para os horários de intervalos e folgas semanais, conforme legislação vigente;
- Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá reter o ISSQN conforme código tributário do município de Santa Maria, sendo que o HBM/SM como substituto tributário fará o recolhimento através da CAGE/BM por ocasião do pagamento da nota fiscal. Caso a empresa não tenha benefício de isenção ou redução de alíquota previsto em lei a alíquota é de 4% atualmente.